



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.503, de 13 de julho de 1987

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.430, de 26 de dezembro de 1985 e autoriza doação de terreno e benfeitorias à firma **MARSELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.430, de 26 de dezembro de 1985, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, à firma **MARSELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede nesta cidade, à Av. Maracanã - Vila Industrial, inscrita no CGC/MF sob nº 78.904.703/0001-31, mediante compromisso inicial, uma área de terras medindo 6.680,00 metros quadrados, a ser desmembrada do lote nº 197-B, com nova denominação de lote nº 197-B-1-C (cento e noventa e sete - letra B - um - letra C), situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Princiando em um marco de madeira que foi cravado nas divisas dos lotes ns. 197/A-1-A e 197/B-1-A, segue confrontando com o lote nº 197/B-1-B, no rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00 metros até um outro marco; e deste ponto, confrontando com o lote nº 197-B, no rumo SW 25º20' NE, medindo 40,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197-B-1 no rumo NW 64º40' SE, medindo 167,00 metros até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197-B-1-A, no rumo NE 25º20' SW, medindo 40,00 metros até o ponto onde deu-se início à presente descrição".

Parágrafo único. Fica autorizado, também, o Poder Executivo a doar as benfeitorias existentes no referido lote e reintegradas ao Patrimônio Público, por força da revogação objeto do artigo primeiro desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

Art. 3º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria o restante da obra de 650,00 m² para a instalação de sua empresa;
- b) edificar nova área de 820,00 m²;
- c) o prazo para conclusão das obras é de 18 (dezoito) meses;
- d) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

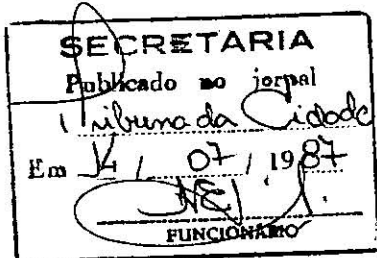
Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na mencionada lei nº 1.430, de 26 de dezembro de 1985.

Arapongas, 13 de julho de 1987



ABELARDO DE ARAUJO MOREIRA

Prefeito

JOSE MIGUEL SAMORANO

Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
Lei N.º 1503, de 13 de julho de 1987

Súmula: Revoga a lei n. 1.430, de 26 de dezembro de 1985 e autoriza doação de terreno e benfeitorias à firma Marsele Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada a lei n. 1.430, de 26 de dezembro de 1985, em todos os seus termos.

Art. 2.º - Fica autorizado o poder executivo a doar, à firma Marsele Indústria e Comércio de Móveis Ltda., com sede nesta cidade, à Av. Maracanã, Vila Industrial, inscrita no CGC/MF sob n. 78.904.703/0001-31, mediante compromisso inicial, uma área de terras medindo 6.680,00 metros quadrados, a ser destacadada do lote n. 197-B, com nova denominação de lote n. 197-B-1-C (cento e noventa e sete letra B-um - letra C), situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, as seguintes divisas e confrontações: "princiando em um marco de madeira que foi cravado nas divisas dos lotes n.os 197/A-1-A e 197/B-1-A, segue confrontando com o lote 197/B-1-B, no rumo Se 64.40 Nw, medindo 167,00 metros até um outro marco e deste ponto, confrontando com o lote n.197-B, no rumo SW 25.20' Ne, medindo 40,00 metros, até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote n. 197-B-1 no rumo Nw 64.40 Se, medindo 167,00 metros até um outro marco, e finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 197-B-1-A, no rumo Ne 25.20' Sw, medindo 40,00 metros até o ponto onde deu-se início a presente descrição".

Parágrafo Único - Fica autorizado, também, o poder executivo a doar as benfeitorias existentes no referido lote e reintegradas ao patrimônio público, por força da revogação objeto do artigo primeiro desta lei.

Art. 3.º - A donatária se compromete a:

- A) Edificar em alvenaria o restante da obra de 650,00 metros quadrados para a instalação de sua empresa,
- B) Edificar nova área de 820,00 metros quadrados,
- C) O prazo para conclusão das obras é de 18 (dezoito) meses,

D) Não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do poder público municipal.

Parágrafo Único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4.º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5.º - a não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, à qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na mencionada lei n. 1.430, de 26 de dezembro de 1985.

Arapongas, 13 de julho de 1987.

Abelardo de Araujo Moreira
 Prefeito

José Miguel Samorano
 Diretor Administrativo